

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Estabelece numeração predial para o perímetro urbano do Município de Mato Castelhanos e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Mato Castelhanos, conforme especifica a tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º Todos os lotes, incluindo os não edificados, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – O número do lote será o somatório de sua testada, acrescido da testada do lote anterior;

III – Será atribuído número par para os lotes situados à direita do logradouro e ímpar para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro;

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para que todos os imóveis recebam a nova numeração estabelecida por lei.

Parágrafo único. As novas edificações, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MATO CASTELHANOS, 20 DE MARÇO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 34, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo disponibiliza para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que estabelece numeração predial para o perímetro urbano do Município de Mato Castelhana.

O projeto visa estabelecer critérios uniformes de numeração das casas no perímetro urbano do Município, objetivando que todas as residências tenham um número específico e que esse número siga um padrão pré-estabelecido, o que permitirá a não repetição de números e uma lógica na fixação da numeração em todos os logradouros.

Dessa forma, os serviços de entrega de correspondência e de cadastramento junto à fornecedoras de serviços, como energia elétrica e outros, terão maior segurança ao realizar a prestação das atividades. Hoje, algumas dessas empresas já estão exigindo a numeração nas casas e causando transtornos aos moradores que não possuem numeração em suas residências.

A partir da aprovação da lei, o Município colocará à disposição da comunidade, servidores e profissionais para orientar a colocação de numeração adequada em casa residência.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Mato Castelhana, 20 de março de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal